**LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

A Lei Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 institui a Lei de Execução Penal (LEP). A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Esta legislação favorece a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, uma vez que visa reduzir o tempo de prisão e proporcionar a extinção da pena, incentivando a adoção de um comportamento adequado e a busca pela reinserção social.

A LEP estabelece que a assistência ao privado de liberdade é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, devendo ser: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

No que concerne a assistência à saúde a LEP dispões em seu Art 14.:

*“A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.*

*§ 1º (Vetado).*

*§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.*

*§ 3o Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)*

*§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.*

Faz-se importante destacar na LEP o Art 83.B que relata sobre as funções indelegáveis dentre elas:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

A classificação técnica dos indivíduos privados de liberdade e a aplicação de sanções disciplinares no sistema prisional de Minas Gerais dependem da atuação dos cargos de Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social. Dessa forma, a Comissão Técnica de Classificação tem por finalidade orientar a individualização da execução penal por meio da elaboração de um Programa Individualizado de Ressocialização, que busca dirigir, orientar, coordenar, controlar, analisar e acompanhar o referido programa, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos e o Conselho Disciplinar realizar o julgamento de faltas disciplinares cometidas por custodiados nos estabelecimentos prisionais, ou seja são a exteriorização do poder disciplinar e do poder de polícia estatal.

Veja mais em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>